

LEI N° 559, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para permissão de uso de imóveis constantes do patrimônio público municipal, ou que estejam sob sua administração e exploração comercial.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos imóveis em finalidade diversa para o qual foram permitidos a sua utilização, inclusive a sua locação ou transferência, sem concordância expressa da Administração Municipal.

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Parágrafo único. A permissão do uso será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência convencionada entre as partes, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Permissionária.

Art. 4º - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficarão a cargo da Permissionária.



Art. 5º - A Permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da Permissionária farão os bens, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.


Art. 7º - Expirado o prazo de vigência estabelecido no termo de permissão de uso, ou rescindida a permissão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 8º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015 (23/06/2015).



EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **559/2015 datada de 23 de junho de 2015** que “*Dispõe sobre permissão de uso, e dá outras providências.*”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 23/06/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 23 de junho de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração